



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Montalvânia De Todos Nós
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
gabinete@montalvania.mg.gov.br



LEI Nº 1122/2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montalvânia - MG, por seus representantes legais, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a denominação da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, órgão da estrutura organizacional da administração pública municipal de Montalvânia, constante do art. 13, da Lei Nº 1047, de 23 de novembro de 2011, para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**.

Parágrafo único. O atual cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência e Ação Social passa a denominar-se **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mantido o mesmo símbolo.

Art. 2º. Em decorrência da modificação de que trata o artigo 1º altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, em todos os demais dispositivos legais, inseridos na legislação municipal.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - Coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;
- II – Assegurar que as ações no âmbito municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
- III – Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

Avenida Confúcio, 1150 - CEP: 39495-000 - Montalvânia - MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 - Fax (38) 3614-1600

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

V – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

VII - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;

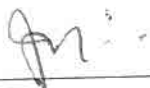
IX - Investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS no município de Montalvânia;

X - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

XI – Oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social;

XII - Elaborar o Plano Municipal da Assistência Social;

XIII - Elaborar com participação dos responsáveis pelos Setores, Departamentos/Divisões, a peça orçamentária da Política Municipal de Assistência Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Montalvânia De Todos Nós

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

gabinete@montalvania.mg.gov.br



XIV – Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento;

XV – Propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações socioassistenciais;

XVI – Articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de integração das ações com vistas à inclusão dos destinatários da Política de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montalvânia, 15 de dezembro de 2014.

Jordão Missias L. Medrado
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG

Jordão Missias Lopes Medrado

Prefeito Municipal